



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização de Supressão Vegetal - ASV SEI-GDF n.º 147/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00008422/2018-78

Parecer Técnico nº: 53/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

Interessado: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

CNPJ: 00.359.877/0001-73

Endereço: CENTRO URBANO E SUBCENTRO 400-600 DO RECANTO DAS EMAS, DF

Coordenadas Geográficas: 170800 E / 8238377 N; 172636E / 8238471N; 170401 E / 8237600 N.

Atividade Autorizada: AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL

Prazo de Validade: 1 (UM) ANO

Compensação: AMBIENTAL (X) NÃO () SIM – FLORESTAL () NÃO (X) SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes desta Autorização de Supressão Vegetal nº 147/2018, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 53/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Fica autorizada a supressão da vegetação para implantação dos parcelamentos de solo e respectivas obras de infraestrutura, sendo **321 indivíduos para o Centro Urbano, 125 indivíduos para o Subcentro e 8 indivíduos nativos para a drenagem pluvial**;
2. A título de compensação florestal referente às supressões do Centro e Subcentro do Recanto das Emas, deverá ser firmado **Termo de Compromisso de Compensação Florestal** junto ao IBRAM, nos termos da Portaria 89/2017 - SEMA;
3. Conforme o Parecer Técnico SEI-GDF nº 53/2018 - IBRAM/PRESISULAM/DILAM-I, o volume total de madeira proveniente da supressão de essências nativas estimado para fins de inserção no Sistema DOF é de aproximadamente **43,61 m³** de madeira de espécies diversas;
4. Para o transporte do material lenhoso é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF, conforme Instrução nº 600 de 31 de Agosto de 2017 - IBRAM; e solicite a homologação junto ao IBRAM, conforme orientação da Diretoria Florestal - DIFLO;

5. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;
6. Em até 90 (noventa) dias após o término da supressão de vegetação, deverá ser apresentado o Relatório de Supressão de Vegetação contendo: 1) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização e do Plano de Supressão de Vegetação aprovado, com registros fotográficos georreferenciados das atividades desenvolvidas; 2) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com as poligonais planejadas no inventário florestal; 3) Proposta, acompanhada de memorial de cálculo, de revisão das medidas compensatórias em caso de diferença na área efetivamente suprimida; 4) Volume de material lenhoso após o romaneio;
7. Antes da supressão, deverão ser averiguadas a existência de ninhos/tocas de animais e realizada sua cuidadosa retirada, evitando danos aos mesmos;
8. As sementes das árvores a serem suprimidas deverão, se possível, serem coletadas para replantio e produção de mudas no próprio empreendimento;
9. O Relatório de Supressão de Vegetação deverá ser acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
10. Para a utilização de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;
11. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
12. Restringir as intervenções aos locais definidos no inventário florestal;
13. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
14. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
15. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
16. O descumprimento de qualquer condicionante desta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na imediata suspensão do ato que autorizou o início das obras; e
17. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 05/10/2018, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS - Matr.0002619-1, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 15/10/2018, às 12:45,



conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=13450617)
verificador= **13450617** código CRC= **A856F2FC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00008422/2018-78

13450617

Doc. SEI/GDF